



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- AMC, Sociedade Anónima.
- Bombas de Nova Ponte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bulafo & Serviços, Limitada.
- Clean Plus Works, Limitada.

- Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Igreja Intercessão e Reavivamento Espiritual.
- MCBB Serviços, Limitada.
- Minoredo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SMB Investimentos, Limitada.
- Sol Blocos, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMC, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1105034581, uma entidade denominada AMC, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de AMC, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Província de Tete e podendo por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil, compra e venda de matérias de construção, matérias de escritório e de limpeza, consultoria de obras públicas de gestão ambiental, fornecimento e venda de geradores, manutenção e reparação de geradores e de equipamentos eléctricos e

eletrónicos, manutenção e reparação mecânica, fornecimento e venda de veículos automóveis, motorizado e bicicletas; prestação de serviços de limpeza, jardinagem e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, fornecimento e venda de acessórios de veículos, realizar investimento directo de outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei. E por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades de consultorias de obras públicas e ambientais, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e realizado 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por acções nominativas de 20,00MT (vinte meticais).

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por 150.000 títulos, de vinte meticais.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade, serão assinados pelo Administrador Único.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

A Assembleia Geral poderá nos termos da lei, decidir pelo aumento do capital social, de acordo com as necessidades do negócio, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração e dos órgãos sociais)

Um) A sociedade será administrada por uma Administradora Única eleito e cujas funções serão exercidas pela senhora Mwandiona Lauriana Chrispem Matches.

Dois) O Presidente da Assembleia de Geral, o Fiscal Único e o secretário, serão eleitos trintas dias depois da entrada em funcionamento da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO E QUARTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissio, no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bombas de Nova Ponte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, foi

registada sob o NUEL 100939452, a sociedade Bombas de Nova Ponte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Dezembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bombas de Nova Ponte – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bombas de Nova Ponte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mpadue- EN n.º 7, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina);
- b) venda de óleos e lubrificantes;
- c) vendas de peças, sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- d) lavagem de viaturas;
- e) comércio retalho de produtos de primeira necessidade e pastelaria;
- f) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) comércio a retalhos de electrodomésticos;
- h) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- i) comércio a retalho de artigo de desporto, campismo e lazer;
- j) comércio a retalho de mobiliários e artigo de iluminação;
- k) comércio a retalho de equipamento de audiovisual;
- l) comércio a retalho de vestuário;
- m) comércio a retalho de calçados e de artigos de couro;
- n) comércio a retalho de relógios artigos de ourivesaria e joalharia;
- o) comércio a retalho de jogos e brinquedos;

p) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimento para paredes e pavimentos;

q) comércio a retalho de ferragens, tintas, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;

r) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;

s) comércio a retalho de material ópticos, e de instrumentos de precisão;

t) comércio a retalho de peças e acessório para veículos automóveis;

u) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Jingming Liu e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Jingming Liu, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Bulafo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob 105037424, uma entidade denominada Bulafo & Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281º do Código Comercial.

Primeiro: Miguel Juliao Bulafo, casado, natural da Maxixe, província de Inhambane, nascido a 3 de Dezembro de 1970, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101047256B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Maio de 2021, vitalício, residente no Bairro Machava, Cidade de Maputo, NUIT 100 235 404;

Segundo: Amélia Marcelino Nhagila Bulafo, casada, natural de Maputo, nascida a 20 de Setembro de 1977, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101047252F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Maio de 2021, residente no bairro Machava, Quarteirão 4, Casa n.º 7, Cidade de Maputo, NUIT;

Terceiro: Neide Suze Miguel Bulafo, solteira, maior, natural de Maputo, nascido a 5 de Julho de 1997, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424429P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Maio de 2024, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, 3.º andar, Bairro Central Kamphumo, NUIT 132693420;

Quarto: Micaela da Medina Bulafo, solteira, maior, natural de Maputo, nascida a 11 de Junho de 2000, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105129649F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Janeiro de 2020, residente no Bairro Guava, Quarteirão 8, Casa n.º 32, Cidade de Maputo, NUIT 160162856;

Quinto: Ana Cristina Bulafo, solteira, maior, natural de Maputo, nascida aos 11 de Junho de 2004, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106058150Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, emitido a 17 de Novembro de 2023, residente na Matola Gare, Casa n.º 114, Quarteirão 7, Cidade de Maputo, NUIT 174178089;

Sexto: Tânia Miguel Bulafo, solteira, menor, natural de Maputo, nascida a 22 de Dezembro de 2008, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106058151F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, emitido a 13 de Outubro de 2021, residente na Cidade de Maputo, NUIT 182239127, representada pelo Miguel Juliao Bulafo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bulafo & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Praça 25 de Junho-Porto, n.º 2841, no Bairro Central. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) compra, venda e manutenção de material e consumíveis de informática e papelaria;
- b) compra, venda e manutenção de material de escritório;
- c) compra, venda e manutenção de eletrodomésticos e equipamentos de telecomunicação;
- d) compra, venda, manutenção, instalação e projetos de equipamentos de segurança;
- e) compra, venda manutenção e projetos de artigos e equipamentos de proteção;
- f) compra, venda manutenção de equipamento e tecnologia hospitalar bem como importação de medicamentos;
- g) prestação de serviços de assistência técnica de manutenção e reparação nas áreas de tecnologias de informação, segurança, proteção, eletricidade, sistemas de redes e hidráulica;
- h) assistência tecnológica;
- i) importação e exportação;
- j) despacho aduaneiro de mercadorias e matérias diversos;
- k) gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), é correspondente à soma de 4 quotas iguais e duas diferentes, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís),

equivalente a 40% do capital social, pertencente a sócia Miguel Julião Bulafo;

- b) uma quota no valor nominal de 2000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Amelia Marcelino Nhagila Bulafo;
- c) uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Neide Suze Miguel Bulafo;
- d) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Micaela da Medina Bulafosocial, pertencente a sócia Ana Cristina Bulafo;
- e) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil e quinhentos meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tânia Miguel Bulafo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador Miguel Julião Bulafo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador Miguel Julião Bulafo ou dos seus mandatários caso obrigue, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação dos administradores, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de maneo, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) As cessões de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de os sócios estarem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de vinte e quatro meses, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Os preços da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos prazos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clean Plus Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035414, uma entidade denominada Clean Plus Works, Limitada.

Ilídio Buduia Júnior, natural da Cidade de Maputo, casado de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 65, Casa n.º 144, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877327N.

Imelda Armanda Napica de Araújo, natural da Cidade de Maputo, casada de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Sociedade dos Estudantes 109, Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100305609S.

Faith Florencia Dias Cumbe, natural da Cidade de Maputo, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Portalegre Bloco 03F – 01 R/C Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458712C. Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clean Plus Works, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua, José Mateus, n.º 442,

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor o exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) limpeza e fumigação de edifícios e outros espaços;
- b) serviços de jardinagem;
- c) colocação e reparação de meios de frio.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas desde que devidamente autorizadas pelos sócios e tenham licenças para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado por dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, do sócio Ilídio Buduia Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, do sócio Imelda Armanda Napica de Araújo;
- c) E outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, do sócio Faith Florencia Dias Cumbe.

Dois) Os sócios podem, por deliberação acederem as suas quotas à terceiros mediante deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

São os órgãos da sociedade os seguintes:

- a) assembleia geral;
- b) administração geral,
- c) conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração geral)

A administração geral é composta pelo administrador geral o senhor Ilidio Buduia Junior, que representa em juízo e fora dele e a sociedade obriga-se pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas da sociedade encerrar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios.

Três) A administração submeterá o balanço e as contas de resultados aos sócios acompanhado de um relatório da situação comercial financeira e económica para todos os efeitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, intervenção ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes como representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Engie Energy Access
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Outubro de dois mil e vinte quatro, a sociedade comercial Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um um quatro sete um quatro dois, estando presente e representada a sócia única, esta deliberou o aumento do objecto social da sociedade. Em virtude do aditamento do objecto social da sociedade, a sócia única deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de soluções e equipamentos relacionados a energias renováveis, produtos e serviços associados;
- b) fabricação, montagem, comércio a grosso e retalho (em dinheiro

ou em prestações) de painéis solares, peças e equipamentos associados;

- c) prestações de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei;
- d) importação e exportação de produtos e serviços, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- e) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme vier a ser aprovado de tempos em tempos;
- f) comercialização de soluções e equipamentos relacionados a energia renováveis, produtos e serviços associados, incluindo a importação, fabricação, montagem, comércio a grosso e a retalho (em dinheiro ou em prestações) de geradores fotovoltaicos de corrente contínua e alternada e mini-redes solares, peças e equipamentos associados, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Intercessão e Reavivamento Espiritual

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030546, uma sociedade denominada Igreja Intercessão e Reavivamento Espiritual.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Intercessão e Reavivamento Espiritual, doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre, Q16 B/7 Casa 33, Cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações, ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro mediante a revelação do Espírito Santo e ou deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos:

- a) pregar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo e salvador;
- b) realizar cultos de adoração a Deus em espírito;
- c) criar escolas de formação teológica;
- d) ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massa e individualmente em todas as esferas sócio - culturais do país;
- e) orar, expulsar os demónios em nome de Jesus Cristo;
- f) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;

- g) organizar seminários bíblicos segundo as necessidades da Igreja;
- h) estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- i) promover obras de caridade à favor de pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, viúvas e crianças órfãs e abandonadas;
- j) levar a mensagem de Paz e Salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- k) pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros da Igreja todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, que manifestem tal vontade individualmente, em grupo ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e, que aceitem os presentes estatutos, bem como seu regulamento interno e outras disposições que vierem a ser publicadas pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da Igreja todas as pessoas que se converterem na fé crista.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da Igreja enquadram-se em três categorias nomeadamente:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da Igreja, bem como os que fazem parte da Assembleia Geral;
- b) membros efectivos: são todos aqueles que foram admitidos na Igreja, como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da mesma;
- c) membros honorários: são todos aqueles que de modo singular ou colectivo apoiam a Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro os que:

- a) por vontade própria decidirem desvincular-se da Igreja;
- b) incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) morte.

ARTIGO NONO

(Readmissão a membro)

A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas no artigo 8, excluindo a alínea c do presente estatuto, depois de passados seis meses após a perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja são os seguintes:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral, e nas reuniões em que for convocado;
- c) recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários, ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a Igreja e aos direitos dos membros;
- d) obter esclarecimentos relevantes à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos projectos e respectivas contas bancárias da Igreja;
- e) propor a admissão, readmissão e perda de qualidade de membro;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) participar nos encontros de resolução dos assuntos da Igreja;
- h) não repreender sem causa justa;
- i) ter cartão que o identifica como membro da Igreja;
- j) receber apoio moral e espiritual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja os seguintes:

- a) observar e cumprir as decisões estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;

c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;

d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;

e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais são eleitos;

f) tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

g) abster-se de práticas lesivas ou contrárias aos objectivos prosseguidos pela Igreja;

h) observar outros deveres que caracterizem um cristão consciente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária na qualidade de membros por um período de seis (06) meses;
- e) expulsão e em caso de reincidência tem obrigatoriamente direito a audição;
- f) ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa no caso de violar os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo;

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo da Igreja, e dela fazem parte todos membros, civilmente capazes, com direito a palavra, voto desde que estejam em comunhão com a Igreja e cumprindo o seguinte estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação com a presença, no mínimo da maioria absoluta dos membros da Igreja; em segunda convocação com a presença, no mínimo de um terço (1/3) dos membros; em terceira convocação com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou electrónico com 10 dias de antecedência em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano:

- a) no mês de Fevereiro, para deliberar sobre o relatório de actividades da Igreja e sobre a prestação de contas do Conselho de Direcção, relativos ao exercício imediatamente anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de Outubro, para analisar a proposta de trabalho do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer momento, caso seja necessário para:

- a) deliberar sobre a reforma do estatuto vigente;
- b) decidir sobre a dissolução da Igreja;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante da Igreja e /ou de seus membros.

Dois) É convocada pelo Apóstolo, ou pelo seu adjunto ou por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos membros.

Três) Para a reforma do estatuto é necessário o voto pleno de dois terços (2/3) dos membros presentes na assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre a dissolução da assembleia, a decisão é tomada por três quartos (3/4) dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por um:

- a) apóstolo;
- b) apóstolo adjunto;
- c) secretário;
- d) tesoureiro; e
- e) conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) representar a Igreja em juízo e fora dele;
- c) elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- d) elaborar o regulamento interno e suas alterações.

e) cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;

f) decidir da aquisição e alienação de imóveis da igreja;

g) administrar o património da Igreja;

h) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;

i) deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos;

j) a Direcção, no âmbito das suas competências, pode outorgar plenos poderes ao Apóstolo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao apóstolo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) servir de guia espiritual da Igreja;
- d) representar a Igreja dentro e fora do país e responde perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja, e
- h) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Apóstolo Adjunto:

- a) substituir o apóstolo nas suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo apóstolo.

Três) Compete ao secretário:

- a) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Apóstolo;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;

e) responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;

f) elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral; e

g) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) assinar com o apóstolo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) dirigir os serviços da tesouraria, da escrituração, e contabilidade, tendo sob guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Igreja;
- c) assinar recibos de contribuições e quaisquer documentos relativos às suas funções;
- d) movimentar as contas e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários, prestando contas de seus resultados;
- e) organizar e apresentar ao Conselho de Direcção os balanços financeiros da Igreja;
- f) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- g) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) dar aconselhamento espiritual á comunidade da Igreja; e
- e) dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de Presidente, Secretário e Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

- Compete ao Conselho Fiscal:
- a) dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
 - b) fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
 - c) verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

- Constituem fundos da Igreja:
- a) quotas, donativos, doações, legados, heranças, díizimos e ofertas;
 - b) as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
 - c) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

- Constitui património da Igreja:
- a) todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
 - b) títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolo)

- O símbolo da Igreja é constituído por:
- a) um fogo, que simboliza o poder de Deus;
 - b) o pombo, que representa a paz.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e extinção)

Um) A Igreja pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção após a liquidação de dívidas, os bens são doados a uma instituição que comunga dos mesmos princípios e objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são colmatados por legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.



MCBB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033220, uma sociedade denominada MCBB Serviços, Limitada.

Bernardo Celeste Cumbe, casado em comunhão geral de bens, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101053958741, residente no Bairro São Damanso, Quarteirão 18, Casa n.º 88 – Matola.

Alberto Joaquim Meque, casado em comunhão geral de bens, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853159M, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão 26, Casa n.º 1001 – Matola, deliberam constituir uma sociedade por quotas limitada, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a denominação MCBB Serviços, Limitada, doravante designada sociedade, será regida por este contracto e legislação aplicável.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 941, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
- a) consultoria em contabilidade e administração;

- b) consultoria em recrutamento e selecção de trabalhadores;
- c) comércio à grosso e a retalho de material de escritório e informático com importação e exportação;
- d) consultoria em concepção, monitoria e avaliação de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, sendo 10.000,00MT correspondente à 50% da quota nominal pertecente ao sócio Bernardo Celeste Cumbe, e o remanescente 10.000,00MT igualmente correspondete à 50% da quota nominal pertecente ao sócio Alberto Joaquim Meque, estando deste modo representada a totalidade da quota social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, dissolução e herdeiros)

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios Alberto Joaquim Meque, que desde já é nomeado administrador e Bernardo Celeste Cumbe, nomeado como director financeiro, ambos com dispensa de caução, bastando assinatura dos sócios para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, e em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Minoredo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033647, uma entidade denominada Minoredo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado em comunhão de bens, com a senhora Adélia Alfredo Miambo Berimbau, natural

de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107807927J, emitido em Maputo – validade - vitalícia, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação da Minoredo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constituem-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da Resistência, n.º 1642, Bairro da Malhagalene podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação comercial incluindo marketing, vendas, consultaria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20,000MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Manuel Virgílio Correia Berimbau que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SMB Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil doze, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100140233, que por acta do dia vinte e quatro do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, nas instalações da sociedade da SMB Investimentos, Limitada, foi deliberada a alteração Parcial do pacto social da sociedade e cessão de quotas. Em consequências destas deliberações alteram-se os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

- a) assim sendo o sócio Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, abrindo mão dos seus direitos de preferência estabelecido no artigo quinto do pacto social deliberaram por unanimidade autorizar a cedência da sua quota, pelo seu valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da menor Camila Lulua Seleja, em representação do mesmo na qualidade de pai e representante da menor como forma de suprir a incapacidade por menoridade não podendo ceder ou vender as quotas pertencentes a menor que este passara a representar;
- b) administração e representação da empresa da sociedade em juízo ou fora dele, será exercido pela sócia Thokozile Guilande Seleja, que desde já fica nomenda administradora.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SMB Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1342, rés-do-chão, Bairro Polana, Cidade de Maputo.

A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sol Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na Sol Blocos, Limitada, NUEL 101669807, NUIT 401360557, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo foi matriculada a alteração parcial do pacto social, em virtude de o sócio Erdal Demir, NUIT 154170822 ter dividido a sua quota no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas iguais, de cinco mil meticais cada uma, que cedeu pelo seu valor nominal ao sócio Gazi Amuk e ao novo sócio, o senhor Emre Amuk.

Assim, o sócio Erdal Demir retirou-se da sociedade e da administração. Tendo o sócio Gazi Amuk, unido a nova quota à sua primitiva quota no valor de dez mil meticais, passando a deter uma quota única no valor de quinze mil meticais. Enquanto, o novo sócio Emre Amuk, entrou para a sociedade com uma quota no valor de cinco mil meticais com direito a fazer parte da administração.

Consequentemente, foram alterados apenas os números um, dos artigos quarto e sexto referentes ao capital social e a administração passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas distintas, sendo, uma pertencente à Gazi Amuk, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, titular do NUIT 162927256 e do Passaporte n.º U23759674, emitido a 19 de Novembro de 2020, na Embaixada da Turquia em Maputo, residente na Província de Maputo no valor de quinze mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, e a outra, pertencente a Emre Amuk, solteiro, maior, de nacionalidade turca, natural de Samandag, titular do NUIT 171830788 e do Passaporte n.º U24556701, emitido a 17 de Maio de 2021, em Samandag – Turquia onde residente no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Gazi Amuk e Emre Amuk.

Maputo, 8 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 60,00MT